



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ - CREA-PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA 017.001922/2023-50

Tendo em vista as informações constantes da Solicitação de Serviços Administrativos - SSA encaminhada pela Área Requisitante (1321206), entendo estar preenchido o requisito mínimo exigido no art. 74, I, da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que foi demonstrada inicialmente a inviabilidade de competição (1321214, 1321215, 1321216, 1321217 e 1321226).

Ainda no mesmo sentido, considerando as peculiaridades, a baixa complexidade e o valor global estimado do objeto, aliados à faculdade prevista no art. 72, incisos I e III, do referido normativo, concluo que, em princípio, não é o caso de o processo ser instruído com estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico, projeto executivo ou parecer jurídico.

Portanto, decido pelo prosseguimento da instrução processual visando à posterior submissão à Alta Administração do Crea-PR, a quem compete de fato decidir sobre a sua continuidade.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Luis Marangoni, Gerente do DESUS**, em 19/06/2023, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **1322818** e o código CRC **A8644A01**.